

REPUBLICAÇÃO (5ª)

Aviso Convite

INVESTIMENTOS

RE-C05-i01.01 - AGENDAS/ALIANÇAS MOBILIZADORAS PARA A REINDUSTRIALIZAÇÃO

RE-C05-i01.02: AGENDAS/ALIANÇAS VERDES PARA A INOVAÇÃO EMPRESARIAL

AVISO N.º 02/C05-i01/2022

Convite à apresentação de Propostas finais para Desenvolvimento de Projetos no âmbito das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial

(alteração das condições de pagamento aos beneficiários – ponto 11)

Concurso de Propostas Finais

Portaria n.º 43-A/2022 de 19 de janeiro



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

22 de fevereiro de 2023

Página 1 de 34

Índice

Conteúdo

1. Objetivos e prioridades.....	3
2. Tipologia de projetos	4
3. Natureza dos Beneficiários	4
4. Condições de acesso	5
5. Condições de atribuição do financiamento	5
6. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	7
6.1 Despesas elegíveis	7
6.2 Despesas não elegíveis	8
7. Critérios de seleção das operações a financiar	8
8. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
9. Procedimentos para apresentação de candidaturas.....	10
10. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.....	11
11. Condições de pagamento aos Beneficiários Finais.....	11
12. Dotação indicativa do fundo a conceder	12
13. Observância das disposições legais aplicáveis.....	12
14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	13
ANEXO A - “Do No Significant Harm” (DNSH) Lista de exclusão para DNSH simplificado:.....	14
ANEXO B - Referencial para elaboração do contrato de consórcio.....	15
ANEXO C -Taxas máximas de apoio por tipologia de auxílio estatal	20
ANEXO D – Principais limiares de notificação aplicáveis por categoria (artº 4º RGIC)	25
ANEXO E – Memória Descritiva do Projeto	27
ANEXO F - Referencial de avaliação dos critérios de avaliação	30

1. Objetivos e prioridades

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, a Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial, integrada na Dimensão *Resiliência*, visa aumentar a competitividade e a resiliência da economia com base em I&D, inovação, diversificação e especialização da estrutura produtiva.

Da referida Componente fazem parte as Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial e as Agendas Verdes para a Inovação Empresarial.

O Aviso N.º 01/C05-i01/2021 - Convite à Manifestação de Interesse para Desenvolvimento de Projetos no âmbito das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial definiu o enquadramento das Agendas Mobilizadoras, assim como os seus objetivos e contributo para os objetivos gerais do PRR. Definiu ainda as áreas temáticas em que, indicativamente, se devem enquadrar os investimentos, as tipologias de projetos e de investimentos a apoiar, a área geográfica de aplicação, assim como um conjunto de condições a respeitar.

As propostas de Manifestação de Interesse (Fase I) foram objeto de avaliação pela Comissão de Coordenação das Agendas (CCA), sendo as propostas selecionadas convidadas a apresentar candidatura a financiamento, nos termos e condições específicas fixadas no presente Aviso, que visa regular os apoios a conceder no âmbito da Fase II - Convites para apresentação de candidaturas a financiamento constituídas por propostas finais.

As candidaturas das propostas finais devem respeitar os princípios essenciais constantes na respetiva proposta de Manifestação de Interesse selecionada, devendo prosseguir os mesmos objetivos, incluindo as metas e indicadores definidos, tipologias de projeto e de investimento, e liderança do consórcio.

Sem prejuízo do referido, podem ser introduzidas nas propostas finais a candidatar alterações em relação ao apresentado nas Manifestação de Interesse, designadamente nova composição do consórcio e ajustamento do plano de investimentos, entre outras. A inclusão de novas entidades no consórcio poderá ocorrer desde que os membros inicialmente previstos na manifestação de interesse sejam responsáveis pela maioria do investimento.

No entanto, o conjunto das alterações não poderá desvirtuar as Manifestações de Interesse aprovadas, ou seja, a proposta deve ter os mesmos objetivos ao nível de novos produtos e serviços, respeitando as tipologias de investimento apresentadas inicialmente, sem prejuízo de alterações excecionais justificadas em sede de proposta final, sujeitas à avaliação da sua relevância para os objetivos da Agenda a efetuar pela CCA.

A informação pública divulgada aquando da apresentação dos resultados da Fase I permite aos diversos consórcios a procura ativa de sinergias entre as Manifestações de Interesse selecionadas, a incorporar nas propostas finais. Neste âmbito será valorizada a criação de sinergias resultantes da agregação de Manifestações de Interesse selecionadas numa única proposta final, desde que esta traduza uma maior alavancagem dos investimentos face aos objetivos propostos.

O presente Aviso enquadra-se no Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial, e no Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, aprovado pela Portaria n.º 43-A/2022 de 19 de janeiro de 2022.

2. Tipologia de projetos

As Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial constituem-se como projetos colaborativos que permitem alavancar o desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções, com elevado valor acrescentado e incorporação de conhecimento e tecnologia, acelerando a transformação estrutural da economia portuguesa e melhorando o seu perfil de especialização, através da formação de consórcios sólidos e estruturantes que garantam o desenvolvimento, a diversificação e a especialização de cadeias de valor nacionais, prosseguindo metas objetivas ao nível das exportações, emprego qualificado, investimento em I&D, assim como responder ao desafio da transição verde em direção à sustentabilidade ambiental.

Os projetos devem enquadrar-se nas seguintes tipologias:

- Pactos de Inovação, conforme definido na alínea d) do artigo 2.º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, anexo à Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro.
- Projetos Mobilizadores de Agendas de Inovação, conforme definido na alínea e) do artigo 2.º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, anexo à Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro.

3. Natureza dos Beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso são as entidades identificadas no artigo 6.º da Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro, que devem constituir um consórcio nos termos previstos no ponto 2 do artigo 7.º da mesma portaria, e de forma a cumprir os critérios de elegibilidade dos projetos e as obrigações dos beneficiários definidos na mesma portaria, nomeadamente, no artigo 8.º e artigo 18.º, respetivamente.

4. Condições de acesso

As condições de acesso dos beneficiários e dos projetos são as definidas nos artigos 7º e 8º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, anexo à Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro, devendo os projetos respeitar adicionalmente as seguintes condições:

- a) Referir-se a uma Manifestação de Interesse apresentada no Aviso N.º 01/C05-i01/2021 que tenha obtido decisão elegível selecionada;
- b) Cumprir as recomendações gerais e específicas identificadas na avaliação individual disponibilizada na notificação da decisão da Manifestação de Interesse;
- c) Enquadrar-se nos objetivos e prioridades definidos no presente Aviso;
- d) Cumprir o princípio do “Não Prejudicar Significativamente” (“*Do No Significant Harm*”, DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo A;
- e) Cumprir a legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- f) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos do presente Aviso, respeitando as condições e os prazos fixados;
- g) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na redação atual, através do sítio da Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) em www.iapmei.pt;
- h) Apresentar, juntamente com a candidatura, minuta de contrato de consórcio de acordo com o referencial disponível no Anexo B, explicitando o âmbito da cooperação entre as entidades participantes; a identificação do líder do consórcio, a quem compete assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários e entre estes e o IAPMEI; bem como a responsabilidade conjunta entre as partes, em especial no que respeita às contribuições para os custos do projeto, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados e aos direitos de propriedade industrial.

A verificação do cumprimento da alínea c) do artigo 7º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, anexo à Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro, pode ser reportada até à decisão na sequência da conclusão do processo negocial previsto no ponto 8 do presente aviso.

5. Condições de atribuição do financiamento

As condições de atribuição do financiamento respeitam o previsto no artigo 11º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, anexo à Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro.

Para além do disposto no artigo 21º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, anexo à Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro, e no âmbito das categorias “Auxílios com finalidade regional” e “Auxílios aos Polos de Inovação”, as intensidades máximas de auxílio e/ou majorações serão as constantes no novo Mapa de auxílios com finalidade regional para o período 2022/2027, que vier a ser aprovado pela Comissão Europeia ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, aprovadas pela Comunicação da Comissão C(2021) 2594 final, de 19 de abril de 2021.

As entidades empresariais estão sujeitas às regras e limiares máximos definidos nos enquadramentos de auxílios de estado aplicáveis, conforme Anexos C e D. Em casos excecionais e quando os projetos ultrapassem os limiares referidos no Anexo D, os mesmos serão objeto de notificação individual junto da Comissão Europeia (CE), dependendo a sua aprovação de decisão a emitir pela CE.

Os apoios ao abrigo do presente Aviso de abertura de Concurso não são aplicáveis a:

- a. Ao setor da produção agrícola primária, da produção animal, caça e florestas, com exceção dos auxílios em matéria de consultoria a favor das Pequenas e Médias Empresas (PME), dos auxílios à investigação e desenvolvimento, dos auxílios à proteção do ambiente, dos auxílios à inovação a favor das PME e dos auxílios a trabalhadores desfavorecidos e trabalhadores com deficiência;
- b. Ao setor da pesca e da aquicultura, com exceção dos auxílios à formação, dos auxílios à investigação e desenvolvimento, dos auxílios à inovação a favor das PME e dos auxílios a trabalhadores desfavorecidos e trabalhadores com deficiência;
- c. A apoios concedidos pelo serviço público de emprego responsável pela execução da política de emprego e formação profissional quando excluído pelas normas europeias de concorrência em matéria de auxílios estatais.

Para as entidades não empresariais não abrangidas pelas regras de auxílios de Estado, os apoios serão de 100 % das despesas elegíveis que resultarem do processo negocial previsto no ponto 8.

As entidades não empresariais que desenvolvam atividades económicas e atividades não económicas, para poderem beneficiar da intensidade de apoio prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, anexo à Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro, devem proceder à clara separação e adequado tratamento contabilístico dos custos, financiamentos e rendimentos de cada atividade¹.

¹ Para facilidade na aferição da situação de cada entidade, pode ser preenchido o Guião disponível em https://www.compete2020.gov.pt/Auxilios_Estatais_IDI

Os apoios podem assumir outras formas e intensidades de apoio, em resultado do processo negocial previsto no ponto 8 do presente Aviso.

Para além das metas propostas pela agenda no âmbito do Anexo E, o Acordo Operacional assinado com a Comissão Europeia, que regula a execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), estabelece o número de novos produtos, serviços e sistemas a cumprir por Portugal até 31.12.2025. Assim, os PPS contratualizados no âmbito de cada Agenda, deverão estar concluídos até 31.12.2025.

As metas indicadas (PPS) serão alvo de monitorização no final de 2025.

O não cumprimento total ou parcial das metas e objetivos do projeto poderá originar a redução ou a revogação do apoio.

6. Despesas elegíveis e não elegíveis

6.1 Despesas elegíveis

São consideradas despesas elegíveis as constantes no artigo 9.º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, anexo à Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro.

Os custos indiretos quando previstos enquanto custos gerais nas categorias de auxílio do RGIC, são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos à subcontratação, o apoio financeiro a terceiros e os custos unitários ou montantes fixos que incluem custos indiretos de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, e com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa.

Os custos com formação profissional serão apurados através do regime de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários de acordo com as [Deliberações da CIC Portugal 2020](#).

Poderão ser ainda adotadas outras modalidades de custos simplificados, de acordo com metodologias definidas para o efeito no âmbito da aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, e que se demonstrem adequadas à natureza das despesas e beneficiários.

As restantes despesas elegíveis são apuradas numa base de custos reais tendo de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

As candidaturas submetidas devem respeitar o definido no Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial” em matéria de início dos trabalhos, sendo as despesas consideradas elegíveis a partir da data de apresentação da Manifestação de Interesse aprovada ao abrigo do Aviso N.º 01/C05-i01/2021, no que respeita às entidades originalmente integrantes dos consórcios e para os investimentos previstos na Manifestação de Interesse.

A data-limite para a apresentação das despesas é 30.06.2026.

6.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis são as identificados no artigo 10.º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, anexo à Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro.

7. Critérios de seleção das operações a financiar

As candidaturas consideradas admissíveis são avaliadas tendo por base os critérios estabelecidos no artigo 15.º da Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro:

- A. Grau de inovação ou diferenciação;
- B. Impacto do projeto para a competitividade empresarial e para a alteração do perfil de especialização produtiva do país;
- C. Impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto;
- D. Capacidade de alavancagem do investimento;
- E. Potencial de valorização económica da inovação e escalabilidade;
- F. Contribuição do projeto para a neutralidade carbónica e resiliência energética;
- G. Qualidade do consórcio em termos das competências dos promotores face aos objetivos do projeto e do modelo de governação do consórcio;
- H. Viabilidade económico-financeira dos projetos e dos proponentes.

A classificação dos critérios de seleção é efetuada de acordo com o referencial de avaliação que consta do Anexo F.

A classificação final (CF), para efeitos de hierarquização, será obtida de acordo com as seguintes ponderações, em função tipo de agenda:

- I. Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial

$$CF = 0,15xA + 0,20xB + 0,05xC + 0,10xD + 0,20xE + 0,10xF + 0,10xG + 0,10xH$$

II. Agendas Verdes para a Inovação Empresarial:

$$CF = 0,10xA + 0,15xB + 0,05xC + 0,10xD + 0,20xE + 0,20xF + 0,10xG + 0,10xH$$

8. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são objeto de apreciação e seleção pela CCA, composta pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), que coordena, pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI), pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (Compete 2020) e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), nos termos do Despacho n.º 9350/2021 publicado no DR nº 186/2021, 2ª série, de 23 de setembro.

A apreciação das candidaturas é efetuada pela CCA estabelecendo uma classificação final e procedendo à hierarquização das candidaturas em função do mérito dos projetos e da dotação orçamental definida, tendo em conta:

- I. A apreciação técnica por júri composto por personalidades nacionais e internacionais de reconhecido mérito e competência e o processo negocial com os proponentes das candidaturas.

O júri, tendo presente os critérios de avaliação definidos no ponto 7, em especial os critérios A, B e E, procede à apreciação técnica das propostas finais, pronunciando-se sobre os seguintes aspetos:

- O caráter inovador e a sua relevância estratégica para a alteração do perfil de especialização produtiva ou para a transformação de cadeias de valor relevantes dos novos produtos e serviços a disponibilizar no mercado;
- A consistência das atividades de I&D a desenvolver para a criação de conhecimento necessário para os objetivos propostos em termos da disponibilização efetiva no mercado de novos produtos e serviços;
- A consistência dos objetivos propostos em termos de acréscimo de Vendas e de Valor Acrescentado Bruto face ao investimento apresentado.

O júri pode emitir recomendações à CCA a considerar no processo negocial e/ou na avaliação e decisão das propostas.

- II. A apreciação pela CCA dos critérios de seleção previstos no ponto 7, tendo em consideração a apreciação técnica do júri, com enfoque nos critérios acima referidos, obtendo avaliação favorável as candidaturas que:

- a) Cumpram os requisitos definidos no ponto 4;
- b) Obtenham uma classificação de pelo menos “Bom” em todos os critérios;
- c) Atinjam uma classificação final mínima de 4,00 pontos.

As candidaturas com avaliação favorável são hierarquizadas por ordem decrescente de classificação por tipo de agenda, isto é, Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial ou Agendas Verdes para a Inovação Empresarial, sendo pré-selecionadas para o processo negocial, até ao limite das dotações orçamentais previstas no ponto 12.

- III. As Agendas pré-selecionadas podem ser objeto de um processo negocial, conduzido pela CCA, tendo em conta as recomendações do júri e a análise da CCA face à necessidade de delimitar a elegibilidade dos investimentos, avaliar a relevância das componentes de investimento ou das entidades do consórcio para os objetivos da agenda, podendo conduzir ao estabelecimento de diferentes formas e condições de apoio, designadamente intensidades de apoio inferiores, ajustamento de metas e objetivos.

Após apreciação, considerando já as formas e condições de apoio decorrentes do processo negocial, a seleção das candidaturas a apoiar é objeto de parecer da CCA, tendo em conta a sua posição na hierarquização, até ao limite das dotações indicadas no ponto 12 do presente Aviso.

Em caso de pontuação final igual, o desempate será efetuado pela maior pontuação do critério B e caso seja necessário, pelo menor montante total do investimento apresentado em candidatura.

No caso de se verificarem propostas finais com atuações sobrepostas, em CCA podem ser selecionadas apenas as que demonstrem impactos relevantes na transformação das cadeias de valor ou no perfil de especialização produtiva da economia, tendo em conta a sua classificação final e posição na hierarquização.

A CCA pode incluir no seu parecer condicionantes de aprovação e obrigações específicas a cumprir pelo Consórcio.

As candidaturas são decididas pelo IAPMEI no prazo de 40 dias úteis, a contar da data-limite fixada no ponto 9, sendo este prazo suspenso no decurso do processo negocial, quando aplicável.

9. Procedimentos para apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas é realizada pela empresa líder do consórcio, através de formulário eletrónico acessível via sítio do IAPMEI (<https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Sistemas-de-Incentivos/Plano-de-Recuperacao-e-Resiliencia/Agendas-para-a-Inovacao-Empresarial.aspx>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que todos os copromotores tenham efetuado o registo e autenticação na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020 (Balcão 2020).

A candidatura (proposta final) deve incluir um Anexo Técnico com a Memória Descritiva do projeto em língua inglesa, de acordo com o Anexo E, com dimensão máxima de 165.000 caracteres, a submeter por *upload* no formulário de candidatura.

Deve igualmente ser submetida (por *upload*) minuta do contrato de consorcio, nos termos referidos no Ponto 4 do presente Aviso.

Para as entidades não empresariais que desenvolvam simultaneamente atividades económicas e não económicas deve ser previamente registada na PAS ([Plataforma de Acesso Simplificado](#)), a situação relativa à atividade de acordo com o Guião relativo ao cumprimento das regras de auxílios estatais devidamente preenchido².

O formulário de candidatura a proposta final (em dados do beneficiário) valida a situação relativa à Atividade Económica.

O prazo para submissão de propostas finais decorre **até às 18:00 horas do dia 13-04-2022**.

10. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio reveste a forma de termo de aceitação, assinado pelo representante mandatado no contrato de consórcio, nos termos do artigo 16.º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial” anexo à Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro.

O contrato de consórcio, devidamente assinado por todos os copromotores faz parte integrante do referido termo de aceitação.

11. Condições de pagamento aos Beneficiários Finais

² https://www.compete2020.gov.pt/admin/images/checklist_Auxilios_IDI_RECI.pdf

Os pagamentos dos apoios podem ser efetuados através de:

- I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:
 - i. Adiantamento inicial para pré-financiamento, até ao montante máximo de 13% do valor do incentivo e adiantamento adicional de 10%, 40 dias após a data de decisão do adiantamento inicial. Os adiantamentos recebidos serão regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
 - ii. Pagamentos contra faturas na proporção da despesa faturada, cuja liquidação deverá ser efetuada num prazo de 30 dias, ou
 - iii. Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas.
- II. Pagamento final do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os pedidos de pagamento são apresentados pelo líder de consórcio, incluindo o reporte de todas as despesas realizadas pelos integrantes do consórcio enquanto beneficiários finais, acompanhados de declaração de Revisor Oficial de Contas elaborado nos termos do [Guia de Aplicação Técnica N° 19](#), sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo.

O IAPMEI pode definir, em Orientação Técnica, as condições específicas a observar nas modalidades de pagamento previstas.

12. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação afeta ao presente concurso na componente de incentivo não reembolsável é de 930 milhões de euros, correspondendo à seguinte dotação indicativa:

- 558 milhões de euros para as Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial;
- 372 milhões de euros para as Agendas Verdes para a Inovação Empresarial.

13. Observância das disposições legais aplicáveis

Contratação pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública devem ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Igualdade de oportunidades e género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

Publicitação dos apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, assim como às normas definidas na Orientação Técnica nº 05/2021 publicada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- IAPMEI - Plano de Recuperação e Resiliência;
- e-mail info@iapmei.pt;
- Linha Azul do IAPMEI em 808 201 201 ou do 213 836 237.

O presente aviso está disponível em:

Página da internet do IAPMEI [IAPMEI - C5 | Capitalização e Inovação Empresarial](#)

Página da internet do PRR [candidaturas-prr - Recuperar Portugal](#)

O Presidente do IAPMEI

[Luís Filipe Pratas Guerreiro](#)

ANEXO A - “Do No Significant Harm” (DNSH) Lista de exclusão para DNSH simplificado:

- Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, exceto para produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (Comunicação da Comissão Europeia 2021/C58/01).
- Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.
- Atividades relacionadas com aterros de resíduos e incineradores, exceto em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Atividades relacionadas com estações de tratamento mecânico e biológico, exceto em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.

ANEXO B - Referencial para elaboração do contrato de consórcio

O contrato de consórcio deve observar, além das normas imperativas previstas na regulamentação aplicável ao contrato de consórcio e ao presente sistema de incentivos, o seguinte referencial:

a. Objeto do consórcio

Na definição do objeto devem ficar expressas as atividades propostas no projeto de investimento a desenvolver pelo consórcio e por cada um dos membros que o integram e adotar um modelo de governança adequado à sua realização e boa gestão, devendo, ainda, ficar expressa a identificação do projeto com menção do seu financiamento pelos PRR, Plano de Recuperação e Resiliência.

b. Tipo de consórcio e responsabilidade

O consórcio deve adotar a forma de consórcio externo e deve ser expressa a responsabilidade conjunta dos membros do consórcio.

c. Cooperação e risco

Deve ficar exposto no contrato de consórcio o âmbito de cooperação entre todos os membros do consórcio e a partilha de riscos.

d. Custos e meios

O custo do projeto deve ser detalhado indicando a contribuição de cada um, bem como os meios técnicos e humanos necessários ao seu desenvolvimento.

e. Identificação e obrigações do líder do consórcio

O líder do consórcio deve ser uma empresa, devendo ficar identificada qual a empresa, que assume, também, a posição de líder do projeto, obrigando-se a:

- i. Apresentar a candidatura e outorgar termo de aceitação;
- ii. Representar o consórcio e os membros do consórcio nas relações com o IAPMEI;
- iii. Assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários beneficiários;
- iv. Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo;
- v. Disponibilizar, nos prazos, estabelecidos, os elementos que forem solicitados, pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

- vi. Comunicar ao IAPMEI todas as alterações ou ocorrências relevantes do consórcio ou dos beneficiários que ponham em causa os pressupostos de aprovação do projeto;
- vii. Obter autorização prévia do IAPMEI para proceder a alterações ao contrato de consórcio,
- viii. Apresentar os pedidos de pagamento.

f. Obrigações dos membros do consórcio

Os membros do consórcio que assumam perante o PRR a figura de beneficiários finais, devem além da regulamentação aplicável ao contrato de consórcio e ao presente sistema de incentivos, cumprir as seguintes obrigações:

- i. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria, ou pelo líder do consórcio para suporte a essas ações;
- ii. Comunicar ao líder do consórcio, as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- iii. Permitir o acesso aos locais de realização das ações previstas no projeto;
- iv. Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada membro do consórcio no plano de trabalhos aprovado no âmbito do projeto, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
- v. (Quando preveja uma ampla divulgação dos resultados) Permitir a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis relativo aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção da propriedade industrial;
- vi. Criar um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com o projeto;
- vii. (quando aplicável) Cumprir, no que respeita ao direito de publicação e de divulgação dos resultados do projeto, os requisitos que sustentam a atribuição das majorações “Colaboração efetiva” e “ampla divulgação”.

g. (quando aplicável) obrigações dos parceiros associados ao projeto e também membros do consórcio

No que respeita aos **membros do consórcio que assumam a figura de associados (parceiros estrangeiros e associados nacionais)**, quando estes estejam previstos nos termos de aprovação do projeto, devem ficar expressamente previstas as seguintes obrigações:

- i. Disponibilizar ao líder do consórcio e nos prazos por este estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- ii. Comunicar ao líder do Consórcio, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- iii. Permitir o acesso aos locais de realização das ações previstas no projeto, quando aplicável;
- iv. Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que lhe compete no plano de trabalhos aprovado, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais, quando aplicável.

h. Confidencialidade e propriedade intelectual e/ou industrial

As matérias relativas à **confidencialidade e propriedade intelectual e ou industrial** têm de estar devidamente explicitadas no contrato de consórcio, não podendo quaisquer direitos de propriedade resultantes de atividades de I&D conduzidas pelos beneficiários dos incentivos (copromotores) vir a ser detidos por parceiros estrangeiros ou outros associados ao projeto (que não sejam copromotores).

Caso o projeto beneficie da majoração “Colaboração efetiva” e “ampla divulgação”, o contrato de consórcio tem de salvaguardar as obrigações a ela inerentes em matéria de confidencialidade e defesa da propriedade intelectual. Em concreto, o contrato tem de prever expressamente que “a(s) entidade(s) não empresarial(ais) do sistema de I&I têm o direito de publicar os resultados do projeto que resultem da I&D por ela(s) realizada”.

i. Divulgação de resultados

O contrato de consórcio tem de contemplar expressamente a obrigação de divulgação dos resultados do projeto, concretamente, prever que “os resultados do projeto são objeto de divulgação ampla através de conferências técnicas e científicas ou publicação em revistas científicas ou técnicas ou armazenadas em bases de dados de acesso livre, ou seja, às quais é livre o acesso aos dados de investigação brutos ou através de um software gratuito ou público”.

Quando a atribuição de **incentivos às entidades não empresariais do sistema de I&I não implique auxílios de estado indiretos às empresas** e estas se proponham beneficiar de uma taxa de incentivo que espelhe esta situação, o contrato de consórcio tem de salvaguardar as obrigações associadas à divulgação de resultados e propriedade intelectual, estabelecendo pelo menos uma das seguintes condições:

- a. “Os resultados que não dão origem a direitos de propriedade industrial (DPI) podem ser amplamente divulgados e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas são integralmente afetados a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade” e/ou
- b. “Quaisquer DPI resultantes do projeto, bem como direitos de acesso conexos, são afetados a diferentes parceiros da colaboração de uma forma que reflita adequadamente os seus pacotes de trabalho, contribuições e respetivos interesses” e/ou
- c. “Os organismos ou infraestruturas de investigação recebem uma compensação equivalente ao preço de mercado para os DPI que resultarem das suas atividades e que forem transferidos para as empresas participantes, podendo deduzir-se dessa compensação o montante absoluto do valor das contribuições, tanto financeiras como não financeiras, das empresas participantes para os custos das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação que derem origem aos DPI em causa”

Para efeitos do disposto na alínea c) acima, e conforme disposto no n.º 29 do ponto 2.2.2. da Comunicação da Comissão Europeia 2014/C 198 /01, publicada no Jornal Oficial da União Europeia C198, de 27 de junho de 2014, considerar-se-á que a compensação recebida é equivalente a preços de mercado, se permitir que as entidades não empresariais do sistema de I&I em causa gozem da integralidade dos benefícios económicos desses direitos, se estiver preenchida uma das seguintes condições:

- i. O montante da compensação foi estabelecido por intermédio de um procedimento de venda competitivo aberto, transparente e não discriminatório; ou
- ii. Uma avaliação feita por peritos independentes confirma que o montante da compensação é, pelo menos, igual ao preço de mercado; ou
- iii. O organismo ou infraestrutura de investigação, na qualidade de vendedor, consegue demonstrar que negociou efetivamente a compensação, em condições de plena concorrência, a fim de obter o máximo benefício económico no momento em que o contrato é celebrado, tendo simultaneamente em conta os seus objetivos estatutários; ou
- iv. Nos casos em que o acordo de colaboração confere à empresa colaborante o direito de primeira recusa quanto aos DPI gerados pelos organismos ou infraestruturas de investigação colaborantes, quando estas entidades exercerem um direito recíproco

de solicitar propostas economicamente mais vantajosas de terceiros, de modo que a empresa colaborante tenha de adaptar a sua proposta em conformidade

Em sede de encerramento do projeto, se nenhuma das condições acima mencionadas for preenchida, considerar-se-á o valor integral da contribuição das entidades não empresariais do sistema de I&I para o projeto como uma vantagem para as empresas colaborantes, ao qual se aplicam as regras em matéria de auxílios estatais.

j. Propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos

O contrato de consórcio tem de estabelecer os direitos e obrigações associadas à propriedade final dos bens adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução do projeto, não devendo esta pertencer a parceiros estrangeiros ou outros associados ao projeto (que não sejam copromotores), alertando-se ainda para o disposto na alínea l) do art.º 18º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial” anexo à Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro.

k. Duração do consórcio/vigência

A vigência do contrato de consórcio deve prever não só o período de execução do projeto, mas também salvaguardar os deveres, responsabilidades e obrigações do consórcio, observando-se o disposto na alínea m) do art.º 18º da Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro.

ANEXO C -Taxas máximas de apoio por tipologia de auxílio estatal

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
<p>Auxílios com finalidade regional (RGIC)</p> <ul style="list-style-type: none"> • art. 14.º (auxílios regionais ao investimento) 	<ul style="list-style-type: none"> • art. 14.º (auxílios regionais ao investimento): <ul style="list-style-type: none"> a) Custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos b) Custos salariais estimados decorrentes da criação de emprego, em virtude de um investimento inicial, calculados ao longo de um período de dois anos <i>ou</i> c) Uma combinação das alíneas a) e b), que não exceda o montante de a) ou b), consoante o que for mais elevado 	<p><u>Mapa de Auxílios Regionais 2021-2027 em vigor até 31/12/2027 (*)</u>, taxas de apoio (**) para Não PME:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Norte, Centro e Alentejo: 30% • R. A. Açores: 50% R. A. Madeira: 40% • Regiões «c» não predefinidas (a designar pelo EM): 15% ou 10% <p>(*) As intensidades máximas de auxílio e/ou majorações serão as constantes no novo Mapa de auxílios com finalidade regional para o período 2022/2027, que vier a ser aprovado pela Comissão Europeia ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, aprovadas pela Comunicação da Comissão C(2021) 2594 final, de 19 de abril de 2021.</p> <p>(**) Podem ser majoradas (garantido que a intensidade de auxílio para as Não PME na região em causa não exceda 70%) em 10 pp nos territórios identificados para beneficiarem de um apoio ao abrigo do Fundo de Transição Justa no âmbito de um plano territorial de transição justa de um Estado-Membro aprovado pela Comissão e em 5 pp para as regiões NUTS 3 que registam uma perda de população superior a 10% durante o período 2009-2018.</p> <p>Majorações: Médias empresas 10% Pequenas empresas 20% (apenas em proj. com Desp Elegível ≤ 50M€)</p> <p>Para os Grandes Projetos - investimentos com Desp Elegível >50 M€, este limite está sujeito a um ajustamento de acordo com o disposto no ponto 19 (3) das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2021-2027.</p>

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
Auxílios ao investimento a favor das PME (RGIC) • art. 17º	a) Os custos de investimento em ativos corpóreos e incorpóreos; b) Os custos salariais estimados do emprego diretamente criado pelo projeto de investimento, calculados para um período de dois anos.	Taxa de apoio máxima: Pequenas empresas: 20% Médias empresas 10%
Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (RGIC) • art. 18º	Custos dos serviços de consultoria prestados por consultores externos	Taxa de apoio máxima: PME 50%
Auxílios às PME para a participação em feiras (RGIC) • art. 19º	Custos incorridos com o aluguer, a construção e o funcionamento do pavilhão, aquando da participação de uma empresa numa qualquer feira ou exposição determinada	Taxa de apoio máxima: PME 50%
Auxílios aos custos suportados pelas empresas que participam em projetos de cooperação territorial europeia (RGIC) • art. 20º	a) os custos do pessoal; b) as despesas com instalações e administrativas; c) as despesas de deslocação e alojamento; d) os custos de peritagem e serviços externos; e) as despesas de equipamento; e f) os custos de infraestruturas e de obras.	A intensidade de auxílio não deve exceder a taxa máxima de cofinanciamento prevista no Regulamento (UE) n. o 1303/2013 ou no Regulamento (UE) 2021/1060 e/ou no Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme aplicável.
Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (RGIC) • art. 25º	a) Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto; b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto; c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto; d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a	Taxas base de apoio: <ul style="list-style-type: none"> • 100% investigação fundamental • 25% desenvolvimento experimental • 50% investigação industrial e estudos de viabilidade Majorações: <ul style="list-style-type: none"> • Apenas para a investigação industrial e o desenvolvimento experimental: Médias empresas 10% e Pequenas empresas 20% Colaboração efetiva ou ampla

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
	<p>fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;</p> <p>e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto</p>	<p>divulgação 15% (até ao máximo de apoio de 80%)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apenas para estudos de viabilidade: Médias empresas 10% e Pequenas empresas 20%
<p>Auxílios aos polos de inovação (RGIC)</p> <ul style="list-style-type: none"> art. 27º 	<ul style="list-style-type: none"> auxílios ao investimento a favor da construção ou modernização dos polos de inovação: custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos auxílios ao funcionamento a favor de polos de inovação devem ser os custos do pessoal e administrativos (incluindo custos gerais) relativos às seguintes atividades: <ul style="list-style-type: none"> a) Animação do polo para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas; b) Operações de marketing do polo, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade; c) Gestão das instalações dos polos; organização de programas de formação, seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação transnacional. 	<p>Taxa de apoio máxima: 50%</p> <p>Majorações:</p> <ul style="list-style-type: none"> 15 % para polos de inovação situados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, R. A. da Madeira e R. A. dos Açores <p>ou</p> <ul style="list-style-type: none"> 5 % Regiões «c» não predefinidas (a designar pelo EM) (*) <p>(*) As intensidades máximas de auxílio e/ou majorações serão as constantes no novo Mapa de auxílios com finalidade regional para o período 2022/2027, que vier a ser aprovado pela Comissão Europeia ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, aprovadas pela Comunicação da Comissão C(2021) 2594 final, de 19 de abril de 2021.</p>
<p>Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC)</p> <ul style="list-style-type: none"> art. 28º 	<p>a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos;</p>	<p>Taxa de apoio máxima: PME 50%</p>

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
	<p>b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal;</p> <p>c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.</p>	<p>No caso particular de auxílios a serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, a taxa de apoio pode ser aumentada até 100%, desde que o montante total do auxílio a serviços de consultoria e de apoio à inovação não exceda 200 mil € por empresa num período de 3 exercícios financeiros.</p>
<p>Auxílios à inovação em matéria de processos e organização (RGIC)</p> <ul style="list-style-type: none"> • art. 29º 	<p>a) Custos do pessoal;</p> <p>b) Custos dos instrumentos, equipamento, edifícios e terrenos, na medida em que forem utilizados no projeto, e durante a execução do mesmo;</p> <p>c) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições normais de concorrência;</p> <p>d) Custos gerais adicionais e outros custos de funcionamento, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.</p>	<p>Taxa de apoio máxima: 50% PME 15% Não PME em cooperação c/ PME (as PME têm de suportar, pelo menos, 30 % dos custos totais elegíveis)</p>
<p>Auxílios à formação (RGIC)</p> <ul style="list-style-type: none"> • art. 31º 	<p>a) Custos do pessoal relativos a formadores, para as horas em que os formadores participem na formação;</p> <p>b) Custos de funcionamento relativos a formadores e formandos diretamente relacionados com o projeto de formação, como despesas de deslocação, material e fornecimentos diretamente relacionados com o projeto e amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida</p>	<p>Taxa de apoio base: 50%</p> <p>Majorações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10% dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos • 10% Média empresa ou 20% pequena empresa (até ao máximo de apoio de 70%) <p>Quando os auxílios forem concedidos no setor dos transportes marítimos, a taxa de apoio pode atingir 100%, desde que os</p>

Categoria de Auxílio	Despesas Elegíveis (em determinadas condições)	Intensidades Máxima de Auxílio (em Equivalente-Subvenção Bruto)
	<p>em que forem exclusivamente utilizados no projeto de formação em causa.</p> <p>São excluídos os custos de alojamento, exceto os custos mínimos de alojamento necessários para formandos que sejam trabalhadores com deficiência;</p> <p>c) Custos de serviços de consultoria associados ao projeto de formação;</p> <p>d) Custos do pessoal relativos a formandos e custos indiretos gerais (custos administrativos, rendas, despesas gerais) relativamente ao número total de horas em que os formandos participaram na formação.</p>	<p>formandos não sejam membros ativos da tripulação mas sejam supranumerários a bordo; e a formação seja efetuada a bordo de navios inscritos nos registos da União.</p>
<p>Auxílios De Minimis (REGULAMENTO (UE) N.º 1407/2013 DA COMISSÃO, de 18 de dezembro)</p>	<p>Outros custos não financiados no âmbito das categorias de auxílios do RGIC anteriormente referidas</p>	<p>Limite máximo de 200 mil € durante 3 exercícios financeiros por empresa única</p> <p>No caso de uma empresa única que efetua o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem o limite máximo de apoio é 100 000 EUR durante 3 exercícios financeiros.</p>

ANEXO D – Principais limiares de notificação aplicáveis por categoria (artº 4º RGIC)

Informação indicativa

1 – No que respeita às principais categorias de auxílio aplicáveis às Agendas, o RGIC - Regulamento_UE_651_2014 não é aplicável aos auxílios que excedam os seguintes limiares:

- No caso dos auxílios regionais ao investimento: o «montante ajustado do auxílio», calculado de acordo com o mecanismo definido no artigo 2º, ponto 20, para um investimento com custos elegíveis de 100 milhões de euros;
- No caso dos auxílios ao investimento a favor das PME: 7,5 milhões de euros por empresa e por projeto de investimento;
- No caso dos auxílios em matéria de consultoria a favor das PME: 2 milhões de euros por empresa e por projeto;
- No caso dos auxílios às PME para a participação em feiras: 2 milhões de euros por empresa e por ano;
- No caso dos auxílios à investigação e desenvolvimento:
 - se o projeto consistir predominantemente em investigação industrial: 20 milhões de EUR por empresa e por projeto; é o que acontece quando mais de metade dos custos elegíveis do projeto forem incorridos com atividades abrangidas pela categoria de investigação industrial ou pelas categorias de investigação industrial e fundamental tomadas em conjunto;
 - se o projeto consistir predominantemente em desenvolvimento experimental: 15 milhões de euros por empresa e por projeto; é o que acontece quando mais de metade dos custos elegíveis do projeto forem incorridos com atividades abrangidas pela categoria de desenvolvimento experimental;
 - se o projeto for um projeto EUREKA ou for executado por uma empresa comum estabelecida com base no artigo 185º ou no artigo 187º do Tratado, os montantes a que se referem as subalíneas i) a iii), são duplicados;
 - se o auxílio a projetos de investigação e desenvolvimento for concedido sob a forma de adiantamentos reembolsáveis que, na ausência de uma metodologia aceite destinada a calcular o seu equivalente-subvenção bruto, são expressos como uma percentagem dos custos elegíveis, e se a medida previr que, no caso de um resultado positivo do projeto, definido com base numa hipótese razoável e prudente, os adiantamentos serão reembolsados a uma taxa de juro pelo menos igual à taxa de atualização aplicável no momento da concessão, os montantes referidos nas subalíneas i) a iv) são aumentados em 50 %.
 - auxílios a estudos de viabilidade para a preparação de atividades de investigação: 7,5 milhões de euros por estudo;
- No caso dos auxílios ao investimento a favor de infraestruturas de investigação: 20 milhões de euros por infraestrutura;

- No caso dos auxílios a polos de inovação: 7,5 milhões de euros por polo;
- Auxílios à inovação a favor das PME: 5 milhões de euros por empresa e por projeto;
- No caso dos auxílios à inovação em matéria de processos e organização: 7,5 milhões de euros por empresa e por projeto;
- No caso dos auxílios à formação: 2 milhões de euros por projeto de formação;

2. Os limiares fixados ou referidos no nº 1 não devem ser contornados por meio de uma divisão artificial dos regimes de auxílio ou projetos de auxílio.

ANEXO E – Memória Descritiva do Projeto

I. Consórcio final e respetivos membros, evidenciando:

- As suas sinergias e contributos;
- Modelo de governação do consórcio;
- Tipo de atividade a exercer por cada membro no âmbito da Agenda (económica e/ou não económica), aplicável apenas às entidades não empresariais;

II. Identificação nominativa e caracterização dos produtos, serviços e/ou soluções resultantes da Agenda.

III. Plano de Atividades com identificação da participação das entidades que integram o consórcio, o seu encadeamento e contributo para os objetivos da Agenda no que respeita aos novos produtos, serviços e soluções.

IV. Investimentos a realizar por cada uma das entidades que integram o consórcio e que se constituem como beneficiários de apoio (orçamento resumido associado às atividades previstas), cronograma correspondente e localização dos investimentos.

V. Demonstração da relevância e coerência da Proposta face aos objetivos propostos:

- O carácter inovador e a sua relevância estratégica para a alteração do perfil de especialização produtiva ou para a transformação de cadeias de valor relevantes dos novos produtos e serviços a disponibilizar no mercado;
- A consistência das atividades de I&D a desenvolver para a criação de conhecimento necessário para os objetivos propostos em termos da disponibilização efetiva no mercado de novos produtos e serviços;
- A consistência dos objetivos propostos em termos de acréscimo de Vendas e de Valor Acrescentado Bruto face ao investimento apresentado.

VI. Metas propostas, as quais devem contribuir para que Portugal consiga atingir as metas estratégicas definidas até 2030 ao nível de exportações de bens e serviços, investimento em I&D e redução das emissões de CO₂. As metas propostas devem traduzir-se na identificação dos indicadores abaixo enunciados os quais têm como referencial de partida o ano de 2020 e como meta a atingir o ano de 2027:

Objetivo	Indicador	Forma de cálculo
Impacto do projeto para a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa	Nível de valor acrescentado	Variação (%) entre o referencial de partida e a meta a atingir do rácio VAB / VBP do total das empresas integrantes do Consórcio
Impacto do projeto na economia nacional ou da região (efeito multiplicador do investimento), e na competitividade e produtividade do setor ou cluster	Peso das compras e fornecimentos e serviços externos com origem no mercado nacional	Variação (%) entre o referencial de partida e a meta a atingir, do somatório das compras e fornecimentos e serviços externos com origem no mercado nacional / total das compras e fornecimentos e serviços externos das empresas integrantes do Consórcio
Impacto do projeto na produção de bens e serviços transacionáveis do setor ou país, bem como na redução da dependência do mercado interno face a outros mercados externos	Intensidade de exportações das empresas integrantes do Consórcio	Variação (%) entre o referencial de partida e a meta a atingir, do volume de negócios internacional / total do volume de negócios das empresas integrantes do Consórcio
	Volume de negócios associado aos novos produtos e serviços a introduzir no mercado em resultado do projeto:	Valor (euros) de vendas resultantes dos novos produtos e serviços introduzidos pelo projeto
Impacto do projeto na cadeia de valor principal ou cadeias secundárias onde o projeto se integra	Valorização económica da inovação	Número de novos produtos, serviços e/ou patentes introduzidos pelo projeto
Contribuição do projeto para a qualificação de recursos humanos	Nível de qualificação do emprego	<p>Variação (%) entre o referencial de partida e a meta a atingir do rácio EAQ / PT totais do total das entidades integrantes do Consórcio</p> <p>Número de ações de formação realizadas</p>

Criação de novo conhecimento e da sua disponibilização	Publicações técnico-científicas em co-autoria entre empresas e ENESII	Número de publicações técnico-científicas em coautoria entre empresas e ENESII resultantes do projeto Número de ações de disseminação do conhecimento criado
Contribuição do projeto para a neutralidade carbónica	Redução das emissões de gases com efeito de estufa associadas aos processos produtivos	Variação (%) entre o referencial de partida e a meta a atingir das emissões de gases com efeito de estufa associadas aos processos produtivos das empresas integrantes do Consórcio
	Incorporação de energias renováveis nos processos produtivos	Variação (%) entre o referencial de partida e a meta a atingir, da % de incorporação de energias renováveis nos processos produtivos das empresas integrantes do Consórcio
	Incorporação de materiais reciclados/reutilizados nos processos produtivos	Variação (%) entre o referencial de partida e a meta a atingir da % de incorporação de materiais reciclados/reutilizados nos processos produtivos das empresas integrantes do Consórcio
Criação de emprego, direto e indireto, por níveis de qualificação	Postos de trabalho criados em resultado do projeto nas entidades integrantes do Consórcio	Número de novos postos de trabalho criados nas entidades integrantes do Consórcio em resultado do projeto Número de postos de trabalho relativos a RH altamente qualificados, incluindo doutorados

As metas indicadas (PPS) serão alvo de monitorização no final de 2025.

ANEXO F - Referencial de avaliação dos critérios de avaliação

Na classificação dos critérios de avaliação serão tidos em conta os seguintes aspetos:

- A. **Grau de inovação ou diferenciação:** avalia o grau de *inovação*³ de introdução de novos produtos (bens ou serviços) ou processos novos ou significativamente melhorados, na organização do trabalho ou nas relações externas da empresa, que respondam a problemas reais devidamente identificados e se os produtos, serviços e processos a desenvolver têm potencialidades para contribuir positivamente para o crescimento das empresas que participam no consórcio e para o reforço das capacidades internas de I&D e inovação;

Aspetos a considerar:

- Integração de conhecimento já desenvolvido e de atividades de I&D com desenvolvimentos técnicos ou tecnológicos significativos devidamente fundamentados em relação ao estado da arte;
- Novos produtos, serviços, processos ou sistemas resultantes do projeto, ou a introdução de melhorias significativas em produtos, serviços processos ou sistemas existentes que respondam a necessidades reais do mercado devidamente identificadas;
- Contributo efetivo dos novos produtos, serviços ou soluções para o crescimento das empresas que participam no consórcio;
- Reforço das capacidades internas de I&D e inovação das entidades empresariais, nomeadamente;
- Aumento da despesa em I&D das entidades empresariais participantes e incorporação de recursos humanos em I&D e inovação;

- B. **Impacto do projeto para a competitividade empresarial e para a alteração do perfil de especialização produtiva do país:** avalia os efeitos potenciais nos resultados das empresas que participam no consórcio e os efeitos subsequentes para a competitividade da economia, nomeadamente favorecendo a alteração do atual perfil produtivo em direção a atividades mais intensivas em tecnologia e conhecimento e uma integração mais vantajosa na cadeia de valor. São valorizados os contributos para os objetivos estratégicos acima definidos e a articulação com os restantes domínios do PRR (nomeadamente para a igualdade de género e de oportunidades para todos), os efeitos ao nível da difusão e disseminação de conhecimento, a capacidade para formação especializada e avançada de recursos humanos, e a capacidade de induzir uma mudança estrutural no setor ou cluster (efeito multiplicador);

Aspetos a considerar:

³ Nos termos definidos pelo Manual de Oslo (Eurostat; OCDE, 2005).

- Atividades em setores ou produtos de maior complexidade, ou seja, em produtos com potencial exportador para um grande número de países e para os quais o nº de produtores mundial é baixo⁴
- Criação/desenvolvimento de produtos, processos e serviços num setor/setores pouco representativos da economia portuguesa, ou para o posicionamento mais valorizado na cadeia de valor de um setor já presente, ou para a integração de partes da cadeia de valor ainda não existente
- Impacto no crescimento do setor no peso do crescimento global – tendo em conta os indicadores de impacto do projeto para a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e os indicadores de impacto do projeto na produção de bens e serviços transacionáveis.
- Impacto no potencial de arrastamento de outros atores nas cadeias de valor alvo da ação
- Contribuição do projeto para a qualificação de recursos humanos através da contratação de recursos humanos com formação superior e especializada, incluindo doutorados afetos ao projeto, e de ações de capacitação de RH, incluindo participação ou colaboração em programas de formação em matérias relevantes para o projeto, incluindo formação avançada
- Existência de igualdade de género e de oportunidades para todos, e/ou identifica atividades para a sua promoção.

C. **Impacto potencial na região de desenvolvimento do projeto:** visa avaliar se as ações e os investimentos integrantes do projeto têm impacto nas regiões, sobretudo nas regiões menos desenvolvidas e nos territórios de baixa densidade, fomentando a coesão territorial e beneficiando a economia daquelas regiões;

Aspetos a considerar:

- Participação de entidades no consórcio em territórios de baixa densidade;
- Criação de emprego diretamente associado à execução do projeto nas regiões menos desenvolvidas e nos territórios de baixa densidade;
- Impacto económico direto em regiões de baixa densidade.
- Valorização de outras atividades, projetos ou iniciativas nas regiões participantes;

D. **Capacidade de alavancagem do investimento:** avalia a capacidade do investimento a realizar conseguir alavancar outras fontes de cofinanciamento, público e privado, nacional e europeu, incluindo sinergias com outros programas do PRR, assim como outros programas de financiamento nacional e comunitário;

Aspetos a considerar:

- Não ter enquadramento potencial noutros programas de apoio ou em medidas do PRR.

⁴ Tal como definido em <https://oec.world>

- A alavancagem de resultados económicos medidos pelo Valor Acrescentado Bruto gerado nas entidades do consórcio face ao investimento proposto
- Definição de planeamento estratégico para a alavancagem de fontes de cofinanciamento para financiar investimentos que visem a disseminação e a transferência da tecnologia noutras empresas
- Resultar de sinergias entre Manifestações de Interesse selecionadas, consubstanciada na sua agregação numa única proposta final que traduza uma maior alavancagem de investimento face aos objetivos iniciais

E. **Potencial de valorização económica da inovação e escalabilidade:** visa avaliar o estado de desenvolvimento da componente de I&D da proposta e do potencial impacto da transferência de tecnologia no tecido económico nacional. Adicionalmente analisa o nível de maturidade tecnológica e a possibilidade de a mesma ser difundida rapidamente pelos vários atores do consórcio e/ou ter impacto em toda a cadeia de valor.

Aspetos a considerar:

- Plano de valorização dos resultados na economia, potenciada nomeadamente pelo Nº de atividades de disseminação tecnológica e de atividades de promoção técnico-científica (nacionais e internacionais)
- Apresenta potencial impacto nas exportações dos produtos, serviços ou soluções a desenvolver e/ou potencial de substituição de importações de outras regiões do mundo.
- Demonstração do potencial de mercado para os produtos, serviços ou soluções a desenvolver;
- Capacidade de transferência de tecnologia para o tecido económico nacional, entre outras, propondo a demonstração em situação real da utilização ou aplicação do(s) produto(s), processo(s) ou sistema(s) alvo do projeto e forma de incorporação do tomador de tecnologia – o projeto contempla a utilização real do produto, serviço, sistema ou processo pelo tomador de tecnologia.
- Valorização económica da inovação tendo em conta o número de novos produtos, nº de patentes introduzidas pelo projeto, nº de marcas registadas (ou a registar), mº de modelos de utilidade ou nº de modelos de design

F. **Contribuição do projeto para a neutralidade carbónica e resiliência energética:** designadamente através do seu contributo para as *Iniciativas Emblemáticas Europeias* referentes à Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável⁵, concretamente no que respeita ao *reforço da capacidade energética* (tecnologias limpas e acelerar o desenvolvimento e a utilização de energias renováveis, bem como a sua integração através de redes modernizadas e com maior interoperabilidade), ao nível da renovação

⁵ Comunicação n.º COM (2020) 575, de 17 de novembro

para promoção da eficiência energética dos edifícios e ao nível do *recarregamento e reabastecimento*, para promoção de transportes sustentáveis;

Aspetos a considerar:

- Contribuição para as Iniciativas Emblemáticas Europeias referentes à Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável
- Contribuição para o reforço da capacidade energética - tecnologias limpas e acelerar o desenvolvimento e a utilização de energias renováveis, bem como a sua integração através de redes modernizadas e com maior interoperabilidade
- Promoção da eficiência energética dos edifícios e ao nível do recarregamento e reabastecimento, para promoção de transportes sustentáveis

G. Qualidade do consórcio em termos das competências dos promotores face aos objetivos do projeto e do modelo de governação do consórcio: avalia se o projeto permite uma maior complementaridade de competências, proporcionando a partilha de risco, reunindo elementos com competência em gestão, e nas áreas tecnológicas chave para o projeto, incluindo uma participação alargada da cadeia de valor, bem como a clareza do modelo de governação do consórcio, o histórico de execução e grau de envolvimento nas atividades propostas;

Aspetos a considerar:

- Qualificação e adequação das equipas/consórcio do projeto, nomeadamente pela identificação de afetação das equipas
- Infraestruturas do consórcio para a realização de todas as atividades do projeto
- Modelo de governança adequado à realização das atividades propostas, a uma boa gestão do projeto e tirando partido dos elementos do consórcio
- Gestão de risco, o seu controlo e mitigação, integrando modelo próprio com identificação de risco, medição de impacte e indicadores de controlo.
- Integração de diferentes tipologias de parceiros, incluindo diversidade de atores empresariais e não empresariais
- Consórcio completo, incluindo a existência de utilizadores finais da tecnologia

H. Viabilidade económico-financeira dos projetos e dos proponentes: avalia a capacidade de financiamento das entidades integrantes do consórcio, designadamente para fazer face à componente de participação privada envolvida no projeto, bem como da rentabilidade futura dos investimentos.

Este critério é avaliado nas seguintes dimensões:

- Adequação e razoabilidade sobre recursos envolvidos pelo plano de investimentos, por tipologia de ação
- Capacidade financeira dos proponentes para garantir a componente de participação privada, com fontes de financiamento identificadas para o conjunto das atividades.
- Demonstração da rentabilidade futura dos investimentos propostos, por exemplo através da VAL, TIR ou PayBack.
- Volume de negócios direto nos novos produtos e serviços objeto da agenda nas entidades do consórcio face ao montante de investimento proposto

Cada critério será pontuado numa escala de 1 a 5 tendo em conta os parâmetros de avaliação acima descritos, de acordo com a seguinte escala de pontuações:

- 1 – Fraco:** A proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas.
- 2 – Insuficiente:** A proposta aborda o critério, mas existem fraquezas significativas.
- 3 – Bom:** A proposta aborda bem o critério, mas verificam-se algumas fraquezas.
- 4 – Muito bom:** A proposta aborda muito bem o critério, mas verifica-se um pequeno número de fraquezas.
- 5 – Excelente** – A proposta aborda com sucesso todos os aspetos relevantes do critério. Quaisquer fraquezas são menores.